COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 79/2024

AUTOR: Rafael Tajra Fonteles – Governador do Estado do Piauí.

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 79 de 11de novembro de 2024 de autoria do Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, trata acerca da **Instituição de Programa de Incentivo à Atividade Laboral no Sistema Prisional do Estado do Piauí.**

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei , observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes **à direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, *d*:

> Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:
>
> I - **Comissão de Constituição e Justiça**:
>
> d) assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, **à organização do Estado, à organização dos Poderes** e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

a finalidade, conforme a LEP, de educar, fazer com que a pessoa tenha uma vida produtiva e, futuramente, seja reinserida na sociedade e no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena. Além disso, a ocupação ajuda a promover a saúde mental dessas pessoas.

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 26 de novembro de 2024.

DEP. EVALDO GOMES
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 26 / 11 / 24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça